

PROJETO DE LEI Nº .../2014

Altera a Lei nº 6.087/2014, que instituiu o Sistema de classificação de cargos, funções e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas, cria o cargo de Assessor Especial de Direção, e dá outras providências.

Art. 1º – Esta lei altera a Lei nº 6.087/2014, que instituiu o Sistema de classificação de cargos, funções e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 2º – Por esta lei fica criado o cargo de Assessor Especial de Direção, e alterados o § 3º do Artigo 7º, o § 3º do Artigo 8º, o Artigo 21, o § 1º do Artigo 39, e os Anexos II e IV, todos da Lei nº 6.087/2014 – Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 3º – O § 3º, do Artigo 7º, da Lei nº 6.087/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 3º (...)

I (...)

II – Cargos comissionados – GAT

a (...)

b (...)

c (...)

d (...)

e) Assessor Especial de Direção

Art. 4º – O § 3º, do Artigo 8º, da Lei nº 6.087/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§ 3º (...)

a (...)

b (...)

c (...)

d) Curso Superior ao Assessor Especial de Direção

Art. 5º – O Artigo 21, da Lei nº 6.087/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21º (...)

I – Da Presidência da Mesa Diretora

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(01) Assessor Especial de Direção

Art. 6º – O § 1º, do Artigo 39, da Lei nº 6.087/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 (...)

§ 1º A convocação dos servidores para trabalhar em Regime de Tempo Integral (RTI) será feita por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, ficando os servidores convocados para a prestação de serviço nesta forma permanentemente a disposição para exercer as suas funções, sem, entretanto, fazer jus a remuneração extraordinária prevista nos Artigos 36 e 37 desta Lei.

Art. 7º – Fica alterado o Anexo II, da Lei nº 6.087/2014, que acrescenta no Quadro de Cargos – Comissionados, ao Grupo de Apoio Técnico Legislativo:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
(...)	(...)	(...)
01	Assessor Especial de Direção	CCP-1

Art. 8º – Fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 6.087/2014, sendo estabelecidas as especificações de funções, acrescidas das descrições resumidas e das descrições das tarefas típicas do cargo em comissão de Assessor Especial de Direção – CCP-1, conforme anexo a presente lei.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Vereador Ademar Fernandes de Ornel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO DE FUNÇÕES

(...)

II – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO – QCC

(...)

CARGO: **ASSESSOR ESPECIAL DE DIREÇÃO**

QUADRO: QCC

GRUPO: APOIO TÉCNICO LEGISLATIVO - GAT

PADRÃO: CCP-1

DESCRIÇÃO RESUMIDA: Assessorar a Diretoria Geral e a Presidência da Casa Legislativa.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS TÍPICAS:

- I – planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência, em especial aqueles vinculados à aquisição do prédio próprio da Câmara Municipal de Pelotas;
- II – assessorar a Diretoria Geral e a Presidência da Casa Legislativa nas tarefas relacionadas aos assuntos especiais de sua competência, visando oportunizar a aquisição do prédio próprio da Câmara Municipal de Pelotas;
- III – desenvolver estudos, pesquisas, planos, programas e projetos estratégicos de complexidade superior, vinculados à aquisição do prédio próprio da Câmara Municipal de Pelotas;
- IV – executar a fiscalização e prestar assessoramento para fiscalização dos contratos de prestação de serviços técnicos destinados à aquisição do prédio próprio da Câmara Municipal de Pelotas, bem como aqueles voltados à sua instalação;
- V – exercer outras atividades delegadas pelo Diretor Geral e pelo Presidente da Câmara Municipal.



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pelotas vem sendo permanentemente compelida pelos órgãos de controle – Ministério Público, Tribunal de Contas, Controladoria, etc. – a buscar a aquisição de prédio próprio, em face de que, apesar da sua centenária existência, permanece a viver de aluguel, por falta exatamente de uma Sede própria, com todos os encargos disso decorrentes.

Nos últimos meses, vem a Câmara Municipal buscando compor com o Poder Executivo o recebimento de terreno pertencente ao Município, na forma de doação, a fim de facilitar a construção da Sede Legislativa, no período de tempo mais exíguo possível.

Neste passo, necessário se faz a criação de um cargo específico, de nível superior, com as atribuições supra enumeradas, em especial aquelas de planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos vinculados à aquisição do prédio próprio da Câmara Municipal de Pelotas, já que à Direção Geral, em razão da complexidade que se verifica na condução das rotinas administrativas da Casa, torna-se impossível a execução de tal tarefa.

Oportunizada a edição da presente Projeto de Lei, aproveita o legislador para incorporar ao seu texto pequena alteração ao § 1º, do Art. 39, da Lei nº 6.087/2014, cujo erro de redação gerava distorção ao texto original, necessitando ser corrigido.

Em face das justificativas ora apresentadas, espera a Mesa Diretora a aprovação do presente Projeto de Lei pelo Colendo Plenário da Casa Legislativa.


